

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá certifico a quem possa interessar em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que nesta data 30/08/22: Fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 30, de 08 de 2022


Secretário de Administração

LEI Nº. 670/2022.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xambioá, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado do Tocantins, bem como ao disposto no art. 206, inciso VI e art. 37 da Constituição Federal; no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 2º, inciso XVIII, do Decreto Federal nº 6.094/2007; na Meta 19 dos Planos Nacional, na Meta 15 do Plano Municipal de Educação e no art. 14 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 2º. A escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Xambioá realizar-se-á mediante processo de seleção organizado na forma desta Lei, no último dia letivo do mês de novembro, sendo que o primeiro processo ocorrerá no ano de 2022.

Art. 3º. O processo de escolha de Diretores para todas as Unidades Escolares Municipais consiste em três fases, sendo:

§1º. A primeira fase contempla três etapas obrigatórias, duas eliminatórias e uma participativa, organizadas da seguinte forma:

I- a 1ª Etapa consiste no envio de documentos à Comissão Eleitoral, para análise, conferência e deferimento ou indeferimento (etapa obrigatória e eliminatória);

II- a 2ª Etapa consiste na elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho de Gestão, bem como participação em arguição realizada por banca examinadora, apenas para os interessados com documentação deferida (etapa obrigatória e eliminatória);

III- a 3ª Etapa consiste em responder um questionário, denominado Mapeamento de Competências para a Liderança Escolar, elaborado pela Comissão Central e que será preenchido conforme período estabelecido no cronograma (etapa obrigatória e participativa).



§2º. A segunda fase será constituída por consulta à comunidade escolar, por meio do voto secreto, nas Unidades Escolares.

§3º. A participação na segunda fase do processo de escolha de Direção, esta obrigatoriamente condicionada ao cumprimento de todas as etapas da primeira fase.

§4º. Os interessados em participar das três etapas da primeira fase poderão manter-se no anonimato, não necessitando manifestar à comunidade escolar tal interesse.

§5º. O resultado das três etapas da 1ª fase não será divulgado publicamente, assegurando sigilo e garantindo a liberdade de decisão quanto à candidatura ou não no processo de consulta à comunidade escolar para Direção ou consulta aos professores e funcionários, efetivos ou não, para a Coordenação.

§6º. A instituição parceira responsável pelo mapeamento de competências para liderança escolar, encaminhará ao interessado relatório sobre o seu desempenho.

§7º. A terceira fase será obrigatória e constituída pela participação presencial na cerimônia de posse e na formação inicial para nova equipe gestora conforme data prevista em cronograma.

Art. 4º. A Comunidade Escolar compreende:

I - o pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, quando da sua matrícula para o ano letivo;

II - o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 5º. Não será permitido membros do CME-Conselho Municipal de Educação participar da votação, exceto se for pai, responsável ou servidor da unidade escolar.

Art. 6º. O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor, salvo se tiver filhos matriculados em escolas distintas.

Art. 7º. O mandato do diretor será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a reeleição por mais 2 anos de recondução.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

VII- ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na aferição de conhecimentos prevista no art. 40, IV, da Lei Complementar n.º 015/10;

VI- ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho prevista na Lei Complementar n.º 015/10 (PCCR);

V- não estar sofrendo processo administrativo disciplinar, ou ter sofrido pena disciplinar decorrente de processo administrativo no período de um ano antes da avaliação e nomeação;

IV- certificado em curso específico de formação voltado à gestão escolar;

III- possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

II- disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 (quarenta) horas, a fim de atender os horários de entrada e saída.

I- no mínimo 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino de Xambioá;

Art. 8º. Poderão participar do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Xambioá, os integrantes do Quadro do Magistério que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:

DOS INTERESSADOS

CAPÍTULO I

§1º. Se houver pedido de exoneração por parte do diretor eleito, deverá ocorrer novo processo de eleição para mandato também.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.

escolar completará o mandato do diretor.
§1º. Ocorrendo a vacância nos últimos seis meses, o Secretário

(noventa) dias, quando novo processo eleitoral se realizara.
Art. 14. Na vacância da função de diretor nos primeiros 12 (doze) meses, responderá pela função o Secretário Escolar, por um prazo de até 90

com a proposta pedagógica da Escola.
Art. 13. O registro de candidato a diretor será feito junto à Comissão Eleitoral, acompanhado de sua proposta de trabalho, em consonância

nomeada pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 12. Haverá uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de eleição para a escolha do candidato a diretor escolar,

mais 1 (um) dos votos válidos para ser considerado eleito.
Art. 11. O candidato único deverá obter 50% (cinquenta por cento)

II- tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

I- tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

prioridade, o candidato que:
§2º. Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de

§1º. Não serão computados os votos nulos e brancos.

dos votos válidos.
Art. 10º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria

CME- Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.
Art. 9º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato eleito, a Secretaria da Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pelo

IX- residir no Município de Xambioá.

emitida pelo Poder Judiciário Tocantinense;
VIII- não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

Art. 19. O Plano de Trabalho da Gestão será analisado pela banca examinadora e os interessados serão arguidos em data e horário predefinido.

§2º. Após o envio do Plano de Trabalho da Gestão para a Comissão Central, este não poderá sofrer alterações.

§1º. Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas, em arquivo PDF para a comissão responsável.

Art. 18. Após a documentação aprovada, os interessados na função de Direção participarão da segunda fase da primeira etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, apresentando um Plano de Trabalho da Gestão, conforme estabelecido em cronograma, contendo propostas de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

CAPÍTULO II

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, após ouvido o CME-Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Perderá a função o diretor que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do Secretário de Educação, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 16. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral (Comissão Escolar) e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Em estabelecimento de ensino recém-instalado, seja por criação, seja por desmembramento ou que, em virtude de ampliação de atendimento vier a comportar a função de diretor, até o suprimento na forma desta lei, será designado, para o exercício da referida função, servidor do Quadro do Magistério, que tenha no mínimo licenciatura plena e esteja em exercício na unidade de ensino, segundo critérios a serem estabelecidos pelo CME-Conselho Municipal de Educação e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

Parágrafo único. As definições quanto a data, horário e para as arguições serão realizadas pela banca examinadora e encaminhadas ao e-mail pessoal do interessado.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



DA ARGUIÇÃO

CAPÍTULO III

Art. 20. A arguição será restrita ao interessado e aos membros da Banca Examinadora que o interpele de forma presencial ou remota, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de Trabalho da Gestão.

Parágrafo único. Todos os interessados deverão comparecer, de forma presencial ou virtual, à banca examinadora em data e horário determinado. No caso de virtual utilizar a plataforma digital indicada, munidos de equipamento de tecnologia com imagem e som, em ambiente silencioso e compatível com uma apresentação virtual e deverão estar com uma via do Plano de Trabalho da Gestão que foi encaminhado previamente para análise, em mãos.

Art. 21. A duração da arguição será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do interessado e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da banca.

§1º. Haverá tolerância de 5 (cinco) minutos para o início da arguição, sob pena de perda de pontuação, ficando a critério da banca examinadora, o poder de decisão pela prorrogação do tempo previsto.

§2º. A apresentação do interessado ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de qualquer suporte de apresentação digital.

§3º. Caso o interessado discorde do resultado da arguição, poderá interpor recurso fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do resultado.

[Handwritten signature]



DA BANCA EXAMINADORA

CAPÍTULO IV

Art. 22. A banca examinadora selecionada pela Comissão Central será composta por três profissionais da área de Educação, sendo um representante pertencente à comunidade escolar da rede municipal de Xambioá.

§1º. Os profissionais da banca deverão ter formação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar, com experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em gestão, ou ainda, experiência de no mínimo, 4 (quatro) anos na formação de Diretores e Coordenadores.

§2º. Os membros da banca, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo, parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com nenhum dos interessados a serem avaliados por ele.

§3º. A Comissão Central se reunirá com todos os membros das bancas examinadoras para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º. Os membros da banca examinadora poderão se reunir de forma presencial ou remota, quantas vezes entenderem ser necessário.

Art. 23. Cada banca examinadora receberá uma quantidade preestabelecida de Planos de Trabalho de Gestão, elaborados pelos interessados na função de Direção.

Parágrafo único. Os membros da banca examinadora analisarão individualmente os Planos de Trabalho de Gestão recebidos, com atribuição de nota, na escala de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio), a serem somadas e divididas, gerando uma média.

Art. 24. Após a análise dos Planos de Trabalho de Gestão, as bancas examinadoras agendarão, diretamente com os interessados, dia e horário para a realização de arguições, respeitando os prazos previstos em cronograma.

§1º. as arguições acontecerão de forma remota, por meio de plataforma a ser escolhida por cada banca e deverão ser agendadas diretamente com cada interessado, com antecedência mínima de 72 horas.

Handwritten signature in blue ink.

Art. 27. Todos os interessados participarão da arguição conforme o contido nos artigos 3º, §1º, II; e 21 e 22 desta Lei.

Parágrafo único. O referido Plano de Trabalho da Gestão será analisado pelos componentes da banca examinadora que atribuirão notas de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio). Serão somadas as notas dos três membros e divididas por três, gerando uma média.

Art. 26. Todos os interessados deverão apresentar um Plano de Trabalho da Gestão conforme o contido nos artigos 3º, §1º, II; 18 e 19 desta Lei.

DA NOTA FINAL DOS INTERESSADOS

CAPÍTULO V

Art. 25. Após a análise de todos os planos escritos e de todas as arguições, a banca examinadora deverá lavar uma ata contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao plano de trabalho e à arguição, bem como a somatória final obtida. Essa ata deverá ser lavrada por um dos membros da banca, assinada por todos os membros e encaminhada posteriormente para Comissão Central.

§3º. Os membros da banca atribuirão notas de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio) considerando a apresentação, domínio do conteúdo e da ferramenta digital, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos. As notas dos três membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

III- a arguição deverá ser gravada sob consentimento do interessado (caso virtual) por meio de aceite registrado no *chat* da plataforma digital utilizada.

II- os membros da banca examinadora atribuirão nota individual, na escala de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio), para o desempenho na arguição, a serem somadas e divididas, gerando a média final;

I- todos os membros da banca Examinadora deverão realizar perguntas aos interessados;

§2º. Quando do agendamento, deverá ser informado dia, horário e link para acesso à plataforma que será utilizada para a arguição.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os membros da banca atribuirão notas de 1 (um) a 4,5 (quatro e meio) considerando o desempenho do interessado na arguição: a apresentação, domínio do conteúdo e da ferramenta digital, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos. Serão somadas as notas dos três membros e divididas por três, gerando uma média.

Art. 28. Conforme data prevista em cronograma, a banca examinadora somará as duas médias obtidas: a de análise do plano e a de desempenho na arguição, que gerará a nota final, que poderá ser no máximo 9 (nove) a ser informada por e-mail ao interessado.

Art. 29. O certificado do Curso Gestão Democrática/Gestão Escolar/Gestão Educacional somará 1 (um) ponto à nota do interessado, que poderá atingir a nota final 10 (dez).

Art. 30. Os interessados que obtiverem nota final mínima de 7,0 (sete), poderão participar da consulta pública, desde que atendam a todos os critérios determinados.

Art. 31. O interessado em participar da segunda fase, sendo consulta à comunidade escolar para Direção, que obteve aprovação na documentação e atingiu a nota necessária junto a banca examinadora, deverá fazer sua inscrição como candidato ao pleito, conforme cronograma.

CAPÍTULO VI

DO QUESTIONÁRIO PARA Mapeamento de Competências PARA A LIDERANÇA ESCOLAR

Art. 32. Os interessados nas funções de Direção, deverão obrigatoriamente responder a um questionário denominado Mapeamento de Competências para a Liderança Escolar elaborado e organizado pela Comissão Central.

Art. 33. O Mapeamento de Competências para Liderança Escolar será de preenchimento obrigatório, terá caráter formativo e o seu resultado será exclusivamente de conhecimento do próprio interessado.

Parágrafo único. A não participação ou finalização do questionário impedirá que o interessado participe da 2ª fase do processo.

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 34. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais deverá ser composta da seguinte forma:

I- um representante de Diretor de CMEI;

II- um representante de Coordenador de Escola;

III- dois representantes de Professores da Educação Infantil;

IV- dois representantes de Professores do Ensino Fundamental;

V- um representante de Professor de Educação Física;

VI- dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII- um representante do SINTET.

§1º. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§2º. A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.

Art. 35. Ficam impedidos de integrar a Comissão Central, os servidores com pretensões à função de Direção, para o próximo mandato, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

Art. 36. A Comissão Central funcionará, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 37. A Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Públicas Municipais, compete:

[Handwritten signature]

XII- declarar a suspensão do Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores na unidade em que o processo esteja tumultuado, após averiguação e constatação dos fatos que ensejam a medida;

XI- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;

X- receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados às funções, bem como os recursos provenientes dos resultados da consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretor;

IX - homologar as inscrições dos interessados;

VIII- providenciar e distribuir a matriz/modelo de material gráfico necessário ao Processo de Escolha de Diretores e Coordenadores como: Plano de Trabalho da Gestão, fichas cadastrais, cédulas, boletins de urna, atas de votação e de apuração de votos;

VII- coordenar e supervisionar todo o Processo de Escolha de Diretores nas Unidades Escolares;

VI- divulgar, no âmbito do Município, a data da realização da consulta à comunidade escolar para a escolha de Diretor, visando a participação efetiva de todos os envolvidos;

V- orientar as ações e prestar todo o apoio necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento no prazo e forma estabelecidos;

IV- receber e enviar e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo de Escolha de Diretores;

III- encaminhar à banca examinadora os Planos de Trabalho da Gestão enviados elaborado pelos interessados em desempenhar a função de Diretor;

II- analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em desempenhar a função de Diretor;

I- elaborar e divulgar o Cronograma do Processo de Escolha de Diretores e das Unidades Públicas Municipais;

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

XIII- analisar e emitir parecer sobre as irregularidades notificadas no Processo de Escolha de Diretores e, quando necessário, remete-las para decisão da Secretaria de Educação;

XIV- encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para providências cabíveis;

XV- resolver casos omissos.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 38. Os Membros da Comissão Escolar serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, de cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar.

Art. 39. Caberá ao Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais coordenar o Processo de Escolha de Diretores, criando uma Comissão Escolar composta de:

I- dois servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar e um suplente;

II- dois pais ou alunos maiores de 18 anos e um suplente.

§1º. A Comissão Escolar será constituída, respeitando as disposições contidas no Cronograma.

§2º. O integrante do Conselho Escolar, com pretensão a candidatar-se, deverá afastar-se do cargo de conselheiro para participar do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Xambioá, conforme data estabelecida em cronograma.

§3º. Somente poderão compor a referida Comissão Escolar, como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votarem para a escolha de Diretor, quando necessário.

§4º. Fica vedada na Comissão Escolar, a participação de cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins dos candidatos, bem como dos membros integrantes da Comissão Central.

[Handwritten signature]

- h) credenciar fiscais dos candidatos, se necessário;
- g) supervisionar os trabalhos de consulta à comunidade escolar e apuração dos votos;
- f) designar e credenciar os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- e) providenciar urnas receptoras de votos;
- Escolar;
- d) carimbar todas as cédulas de votação com o nome da Unidade Escolar;
- c) tratar da legitimidade do votante analfabeto que não possuir documento hábil de identidade;
- b) as relações dos votantes dos demais segmentos;
- a) a relação dos votantes de acordo com a relação nominal dos alunos, observando a garantia de um voto por família;
- IV- para a escolha de Diretor, providenciar, junto à secretaria da Unidade Escolar:
- III- organizar debates com a comunidade escolar para os candidatos na função de Direção no caso de chapa, visando a apresentação dos Planos de Trabalho da Gestão;
- II- divulgar e fixar, na Unidade Escolar, a lista dos inscritos à função de Direção dando ciência à comunidade escolar;
- I- tratar com urbanidade e isonomia os candidatos, sendo vedadas manifestações contrárias ou favoráveis;

Art. 40. Compete à Comissão Escolar:

§6º. A Comissão Escolar elegerá o seu Presidente, dentre os membros que a compõem, o qual deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao Processo de Escolha de Diretores.

§5º. Os servidores, efetivos ou não, integrantes da Comissão Escolar, não poderão estar inscritos no processo de escolha de Diretores.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

- III - realizar propaganda nos diversos meios de transporte e de comunicação, incluindo redes sociais (facebook, instagram, whatsapp),
- II - prejudicar a higiene da Unidade Escolar e em seu entorno, considerando um raio de 100 metros, inclusive com pichações;
- I - perturbar os trabalhos pedagógicos e administrativos;

Art. 46. Serão vedados na Campanha:

- III - à distribuição do programa de trabalho dos candidatos.

Escolar;

- II - à afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão

- I - aos debates e/ou discussões entre os candidatos e destes com o público alvo;

Art. 45. A campanha deverá ser direcionada:

- Art. 44.** No caso de impugnação da inscrição de candidato único, a Comissão Central decidirá por novo prazo, para novas inscrições.

- Art. 43.** Após o julgamento dos pedidos impugnações, a Comissão Central dará ciência imediata à Comissão Escolar para conhecimento e encaminhamentos pertinentes.

- Art. 42.** O julgamento do pedido de impugnação ocorrerá, no prazo de três dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Comissão Central.

- Art. 41.** Pedidos de impugnação de candidatura deverão ser encaminhados à Comissão Central.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

CAPÍTULO IX

- (j) estabelecer a quantidade e os locais das mesas receptoras.
- (i) definir os locais, na Unidade Escolar, para a fixação de propaganda sobre o plano de trabalho dos candidatos;

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.

Art. 49. Para fins de consulta à comunidade escolar, quanto ao processo de escolha de Diretor, terão direito a voto:

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO X

Art. 48. Será assegurada uma única visita dos candidatos à Direção e às salas de aula, para fins de divulgação do Plano de Trabalho da Gestão, que deverá ser realizado por tempo não superior a 10 minutos, contemplando o mesmo direito a todos, devendo a Comissão Escolar acompanhar e deliberar sobre a forma, dia e horário em que ocorrerá esta atividade.

Parágrafo único. Em casos de reincidência de irregularidade, a Comissão Escolar deverá acionar a Comissão Central que poderá aplicar outras sanções, inclusive a impugnação da inscrição do(s) candidato(s) infrator(es).

Art. 47. O candidato que incorrer em alguma das proibições descritas no artigo anterior fica sujeito à aplicação de advertência pela Comissão Escolar, a qual determinará por escrito a imediata suspensão do ato irregular.

VIII- promover, no dia da consulta à comunidade escolar, trabalhos de "boca de urna" a menos de 100 (cem) metros do portão de entrada da Unidade Escolar.

VII- realizar distribuição de materiais a título de brinde; e,

VI- ser financiado por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de favorecimento da mesma natureza;

V- contratar pessoal ou distribuir pessoalmente material de propaganda;

IV- transportar os votantes aos locais de votação;

admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer, em condições de igualdade, todos os candidatos inscritos da respectiva unidade;

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

Art. 50. As mesas receptoras e as urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo fixo que assegure a privacidade e o sigilo.

DAS MESSAS RECEPTORAS E DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO XI

§5º. Os professores que possuem complementação de carga horária terão garantido o direito de votar em todas as Unidades Escolares em que atuam, observando que, no dia da consulta à comunidade escolar, sua jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente, não podendo se locomover entre as unidades durante o horário de trabalho.

§4º. No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável.

§3º. O votante que possuir duas matrículas, ou uma matrícula mais hora extraordinária, ou uma matrícula mais teste seletivo, e atua na mesma Unidade Escolar, terá direito a um único voto.

§2º. Os pais que possuírem filhos ou filhas, em mais de uma Unidade Escolar, votarão distintamente em cada uma delas.

§1º. O professor que possuir duas matrículas e está lotado em duas Unidades Escolares, votará distintamente em cada uma delas.

IV- o pai, a mãe ou o responsável por alunos menores de dezesseis anos, terão direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;

III- os alunos que estiverem regularmente matriculados na referida Unidade Escolar, desde que tenham no mínimo dezesseis anos de idade completos, ou a completar até a data da consulta à comunidade escolar;

II- o professor/servidor afastado por licença médica, gestação ou particular, lotados na Unidade Escolar;

I- todos os professores/servidores, efetivos ou não, da Unidade Escolar;

Estado de Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.

Art. 51. Na mesa receptora serão disponibilizadas as relações com o nome dos votantes.

Art. 52. A mesa receptora, deverá ser composta por no mínimo três membros, designados e credenciados pela Comissão Escolar.

§1º. Os membros da Comissão Escolar poderão fazer parte da composição das mesas;

§2º. Os mesários escolherão entre si o Presidente e Secretário;

§3º. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário desempenhará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha de Diretores e Coordenadores.

§4º. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

§5º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das mesas receptoras.

Art. 53. Cada candidato poderá indicar até dois fiscais, para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão estar devidamente credenciados pela Comissão Escolar, que também solicitará ao Presidente da Mesa Receptora, os seus respectivos registros na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 54. A Mesa Receptora será responsável pelo recebimento, entrega das urnas e dos documentos à Comissão Escolar, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 55. Ao Presidente da Mesa Receptora, caberá a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§1º. No recinto da votação, deverão permanecer os membros da mesa receptora e o votante, esse, durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se, também, a presença dos fiscais.



[Handwritten signature]

IV- remeter à mesa apuradora, após concluída a votação, todos os documentos referentes às consultas.

III- lavar ata da votação, em duas vias, constando todas as ocorrências;

II- autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais;

I- solucionar imediatamente todas as dificuldades que ocorrerem e em caso de dúvidas, contactar a Comissão Escolar;

Art. 57. Compete à mesa receptora:

V- a seguir, a mesa devolverá ao votante o documento de identificação.

IV- de posse da cédula oficial rubricada, por pelo menos dois membros da mesa, o votante, registrará o seu voto e depositará a cédula na urna, à vista dos mesários;

III - no caso de professores, funcionários, efetivos ou alunos maiores de 16 anos haverá relação específica para este fim;

II- no caso de pais ou responsáveis, a mesa receptora localizará o nome do aluno na relação, e o votante assinará sua presença em coluna ou linha específica;

I- o votante, (professor, servidor, funcionário, pai de aluno ou responsável, aluno maior de 16 anos) deverá identificar-se perante a mesa receptora, com documento de identificação expedido por órgão oficial e, na falta deste documento será necessário que duas testemunhas atestem que o votante é responsável pelo aluno;

I- o ato de votação obedecerá à ordem de chegada;

Art. 56. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

§2º. No dia da consulta à comunidade escolar fica vedada a presença contínua dos candidatos nas unidades, a não ser o tempo necessário para o exercício do voto.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

V- iniciada a apuração, em cada Unidade Escolar, os trabalhos não deverão ser interrompidos. Os resultados serão registrados de imediato no Boletim de Urna e em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

IV- na hipótese de anulação, será procedido novo processo no prazo de 5 (cinco) dias, restrito aos candidatos já inscritos no processo anulado.

III- se o total de cédulas for superior ao total de assinaturas da respectiva relação de votantes o processo será anulado;

II- se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva relação, far-se-á a apuração;

I- abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora fará a conferência do número de votos com o número de votantes das listas de presença;

Art. 61. A apuração será pública e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Parágrafo único. Os membros da mesa apuradora poderão ser os mesmos da mesa receptora.

Art. 60. Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e local, a mesa apuradora, que será composta por três membros e um suplente, designada e credenciada pela Comissão Escolar.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

CAPÍTULO XII

Art. 59. Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os professores, servidores, funcionários, alunos maiores de 16 anos e responsáveis por todos os alunos menores de 16 anos.

Art. 58. No horário fixado para o término do processo, o Presidente da mesa determinará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitados a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



Handwritten signature in blue ink.

Art. 66. A homologação dos nomes dos novos Diretores, bem como a posse, acontecerá em data estabelecida no cronograma, em local a ser definido posteriormente.

DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

CAPÍTULO XIII

§3º. Em não havendo candidatos, fica a critério da titular da pasta a indicação do novo Diretor.

§2º. Havendo nova consulta, fica vedada a inscrição dos candidatos que participaram do processo.

§1º. Se o percentual de votos brancos for superior ao do candidato com maior percentual de votos, processar-se-á uma nova consulta no prazo de dez dias.

Art. 65. Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Comissão Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Escolar deverá digitalizar a Ata de Apuração e o Boletim de Urna e deverá encaminhar, em um único envio, à Comissão Central, no prazo de um dia útil.

Art. 64. A mesa apuradora encaminhará à Comissão Escolar o envelope e a Ata de Apuração.

Art. 63. Após a apuração dos votos, o Presidente da mesa apuradora colocará o conteúdo das urnas e o Boletim de Urna em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 62. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria. Caberá parecer da Comissão Escolar e, em grau de recurso, da Comissão Central, quando necessário.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Em não havendo candidatura, fica a cargo do titular da Secretaria Municipal de Educação, indicar o Diretor a esta Unidade Escolar, observados os requisitos elencados no art. 8º desta Lei.

Art. 68. Aplicam-se às funções de confiança de Direção de Unidade Escolar, as disposições previstas na legislação municipal vigente, além dos 5 (cinco) princípios básicos da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. considera-se falta grave, dentre outros:

- I- descumprir os deveres legais do servidor;
- II- incorrer nas proibições legais afetas ao servidor;
- III- impedir o funcionamento parcial ou total da Unidade Escolar sob sua responsabilidade; e,
- IV- dar causa ou omitir-se, diante da ocorrência de ingerência sobre os recursos financeiros e materiais da Unidade Escolar, provocando prejuízo ao erário público.

Art. 69. O mandato dos Diretores eleitos terá vigência de quatro anos.

§1º. Considerando o disposto no inciso I, §1º, do Art. 14 da Lei nº 14.113/20, que trata da escolha de gestores realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, os Diretores eleitos serão acompanhados e avaliados no desempenho de suas funções durante todo o mandato.

§2º. As avaliações citadas no parágrafo acima serão realizadas pela equipe da SME e pela comunidade escolar.

§3º. As avaliações citadas no parágrafo 1º subsidiarão as formações em serviço e demais encaminhamentos da SME e estarão baseadas em:

V- representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os órgãos do Poder Público Municipal;

IV- tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e à melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

III- propor ajustes ao Plano Gestão da Escola, sempre que necessário;

II- participar na elaboração do PPP, da filosofia e dos objetivos da instituição escolar que representa, em consonância com a política educacional vigente, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;

I- tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las à comunidade escolar;

Art. 73. São atribuições do Diretor:

Art. 72. A Comissão Central continuará atuando para fins de acompanhamento e intervenções necessárias durante os quatro anos do mandato dos novos Diretores.

Art. 71. A Comissão Central atuará como órgão consultivo e deliberativo sobre questões relacionadas ao processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 70. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Escolar, a qual emitirá parecer e remeterá à apreciação da Comissão Central do Processo de Escolha de Diretores, para decisão final da Secretaria de Educação.

§5º. Os Diretores eleitos receberão formação continuada específica durante todo o mandato.

§4º. As avaliações citadas no parágrafo acima serão sistematizadas pela SME anualmente.

II- desempenho das atribuições inerentes à função, por meio da Avaliação Gerencial elaborada pela SME.

I- práticas de gestão articuladas à comunidade escolar e às diretrizes da Secretaria de Educação, por meio da Avaliação Institucional anual.

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]

XIX- providenciar o encaminhamento de alunos com problemas de saúde aos setores competentes;

escola;

XVIII- coordenar as atividades dos serviços e das instituições da

XVII- manter os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancário oficial, assinando cheques em conjunto com a APM;

aprovação da APM;

XVI- elaborar e apresentar balanço financeiro semestral, com

comunidade e os recursos financeiros, mantendo em dia o livro-caixa;

XV - administrar, juntamente com a APM, as contribuições da

XIV - dinamizar o funcionamento da Associação de Pais e Mestres;

escola;

XIII- oficializar o exercício do quadro docente e administrativo da

necessários;

XII- visar a escrituração das instituições e dos serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes

comunidade escolar;

XI- manter atualizado o tombamento dos bens públicos da Escola, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da

X- convocar e presidir reuniões;

IX- prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;

VIII- promover a integração da Escola-Família-Comunidade;

relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e da Escola;

VII- assinar, juntamente com o Secretário, toda a documentação

cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;

VI- promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades

Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA



[Handwritten signature]



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA

XX- responsabilizar-se pela melhoria da condição nutricional dos alunos, através do fornecimento da merenda escolar;

XXI- tomar as providências cabíveis e inerentes a sua função para aplicação das sanções disciplinares previstas em leis e regulamentos;

XXII- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XXIII- promover intercâmbio com outras comunidades escolares;

XXIV- pelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XXV- convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 274/93.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeitura Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 30 de agosto de 2022.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita de Xambioá